



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 812, de 27 de setembro de 1.982.

Dispõe sobre parcelamento de solo no bairro
do Pau Arcado.

JOHÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal -
de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais e de acordo com a comunicação da Câmara Muni-
cipal, PROMULGA, com fundamento no artigo 26, parágrafo 3º da
Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - O parcelamento de solo no bair-
ro do Pau Arcado, obedecerá, além do que dispõem a Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79 e o Decreto Estadual nº 13.069, de 23/12/78, ao disposto nesta lei e às determinações específicas a se-
rem baixadas pela Prefeitura, por ocasião do pedido de diretri-
zes para parcelamento.

Artigo 2º - O parcelamento de solo poderá -
ocorrer sob a forma de loteamento ou desmembramento.

§ 1º - Considera-se loteamento a divisão de
gleba em lotes, com abertura de novas vias de circulação, de lo-
gradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação -
dos já existentes.

§ 2º - Considera-se desmembramento a divi-
são de gleba em lotes, com aproveitamento do sistema viário -
existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou
logradouroos públicos, nem no prolongamento, modificação ou am-
pliação dos já existentes.

Artigo 3º - O parcelamento poderá ocorrer -
em imóvel rural, e neste último caso, poderá dar-se para fins -
agrícolas ou de recreio.

§ 1º - Em se tratando de imóvel rural, a -
aprovação do parcelamento para fins urbanos pela Prefeitura, de-
verá ser precedida da audiência do interessado ao INCRA e da ob-

of. Pmc/60/82

JZ
JZ



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

tenção junto a este órgão da declaração de que nada tem a opor ao parcelamento do imóvel.

§ 2º - Na hipótese de parcelamento de imóvel rural para fins agrícolas, deverá o interessado ter o projeto aprovado pelo INCRA e apenas notificar a Prefeitura, para efeitos de atualização do cadastro municipal.

Artigo 4º - São Permitidos no bairro do Pau Arcado, parcelamentos com vistas à formação de sítios de recreio, ficando vedados os parcelamentos com vistas à Industrialização, ou a quaisquer outros fins.

Artigo 5º - No bairro do Pau Arcado, a formação de núcleos comerciais só será permitida nas vias que partem do Largo Nossa Senhora do Carmo em direção a Atibaia e a Francisco Momoato, a uma distância não superior a 200 m. (duzentos metros) daquele Largo, e somente através de desmembramentos frontais àqueles vias.

Artigo 6º - Em qualquer parcelamento, deverá ser observada uma faixa "non aedificandi" de 15 m. em relação aos córregos, rios e rodovias.

Artigo 7º - Os parcelamentos do solo com vistas à formação de sítios de recreio, deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - nos lotamentos ao longo dos rios ou de qualquer outro curso d'água, a faixa com largura mínima de 5 m. (cinco metros) em cada margem, considerada de preservação por força da Lei Federal nº 4.771, de 15/09/65, constituirá área pública, juntamente com as áreas destinadas aos sistemas de circulação e de lazer.

II - todo loteamento deverá destinar pelo menos 10% (dez por cento) de sua área total ao sistema de lazer,

JZ



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

com lotes de área mínima de 5.000 m². (cinco mil metros quadrados), o total de áreas públicas, compreendendo os sistemas de circulação e de lazer e eventual faixa de preservação, deverá perfazer pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento.

Artigo 8º - Nos parcelamentos do solo com vistas à formação de sítios de recreio, deverão ser observadas as seguintes condições, as quais deverão constar dos contratos de compra e venda:

I - lotes mínimos de 5.000 m².

II - nos lotes em que existe mata natural é permitido somente o desmatamento de 50% (cinquenta por cento) da área. Nos lotes em que não existe mata natural, o proprietário deverá providenciar o plantio e a manutenção de pelo menos uma árvore de porte médio ou grande para cada 100 m². (cem metros quadrados) de área do lote.

III - o conjunto das construções cobertas não poderá ocupar área superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lote.

IV - toda construção coberta, incluindo parte em balanço, obedecerá, além do disposto no artigo 6º, aos seguintes recuos mínimos: 10,00 m. (dez metros) do alinhamento da via pública e 4,00 m. (quatro metros) das divisas laterais e da divisa dos fundos.

V - a ocupação dos lotes por parte dos adquirentes só poderá iniciar-se após construção da fossa séptica e poço aboriente segundo a NB-41 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

VI - a distância mínima entre o poço ou outro sistema de captação de água e o local de infiltração do efluente de fossa séptica, deverá ser de 30,00 m. (trinta metros), independentemente da consideração dos limites das propriedades.

JL
JG



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04

Artigo 9º - A requerimento do interessado, a Prefeitura fornecerá diretrizes a serem observadas no parcelamento do solo, estipulando condições sobre localização dos sistemas de circulação e de lazer, a infra-estrutura a cargo do loteador e, no caso de desmembramento com vistas à formação de núcleos urbanos, o dimensionamento dos lotes e as soluções adequadas aos esgotos.

Artigo 10 - Para efeitos de aplicação desta lei, consideram-se situados dentro do bairro do Pau Arcado todos os imóveis cujo acesso rodoviário mais curto a partir do Paço Municipal, passe pelo entroncamento da Estrada de Atibaia (antiga Bragantina) com a Estrada da Cooperativa.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. R. Assis
José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração -
desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de se -
tembro do ano de mil, novecentos e oitenta e dois.

Romualdo de Assis Filho
Diretor